



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E RENDA E O [REDACTED]

09 /2024.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, n.º600, Jardim de Lucca, Itatiba, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.122.571/0001-77, doravante denominada **PARCEIRO PÚBLICO**, representada por **THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º24.966.880-4 SSP/SP e do CPF/MF n.º271.404.148-58, e, pela Secretária de Ação Social Trabalho e Renda, **MARIA REGINA SUZAN**, portadora da cédula de identidade RG n.º 13.252.102 e do CPF n.º 054.553.428-35, e o [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA (OSC)**, com sede na Rua [REDACTED],

[REDACTED] neste ato representada na forma de seu estatuto pela Presidente [REDACTED]

[REDACTED] inscrita no CNPJ/MF n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED]

[REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED]

[REDACTED] resolvem firmar o presente

TERMO DE FOMENTO com fundamento no artigo 30, inciso III da Lei Federal n.º 13.019/2014, nos termos e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer parceria entre a Prefeitura do Município de Itatiba através da SASTR- Secretaria de Ação Social, Trabalho e Renda e OSC - Organização da Sociedade Civil, para oferta de 05 (cinco) vagas para Acolhimento Institucional Provisório de Mulheres em Situação de Violência, Acompanhadas ou Não de Seus Filhos (de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução n.º109/2009 do CNAS-Conselho Nacional de Assistência Social), conforme Plano de Trabalho anexo aos autos do PA n.º04099/2024, que devidamente aprovado, fica fazendo parte deste instrumento.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.1

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Subcláusula Única – O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta;
- b) celebração de Termo Aditivos, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS E FORMA DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

2.1 – O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do art. 22 da Lei nº13.019/2014, constam do Programa de Trabalho proposto pela **ENTIDADE PARCEIRA** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**, independentemente de sua transcrição, e indissociável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

3.1 – São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO**:

I – Da ENTIDADE PARCEIRA

a – executar, conforme aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;

b – observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **PARCEIRO PÚBLICO**, elaborado com base no acompanhamento e supervisão;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

c – responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários que incidem sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

d – é de responsabilidade exclusiva do **PARCEIRO PÚBLICO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às suas despesas de custeio, investimento e pessoal.

e – publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste **TERMO DE FOMENTO**, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

f – movimentar os recursos financeiros, objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, em conta bancária específica indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

g – prestar contas dos recursos recebidos em conformidade com a Lei nº13.019/2014, e prestar informações sobre a prestação dos serviços conforme solicitadas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.

h – a **ENTIDADE PARCEIRA** deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

II – Do **PARCEIRO PÚBLICO**

a – promover o monitoramento e a avaliação da execução deste **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

b – indicar à **ENTIDADE PARCEIRA** o banco em que será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste **TERMO DE FOMENTO**;

c – publicar na Imprensa Oficial do Município extrato de justificativa e formalização deste **TERMO DE FOMENTO** e de seus aditivos e apostilamentos, em conformidade da Lei nº13.019/2014;

d – criar comissão de monitoramento e avaliação para este **TERMO DE FOMENTO**. Na hipótese do gestor da parceria ou mesmo de membro designado para a comissão de monitoramento, deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo membro para que possa assumir todas as obrigações com as respectivas responsabilidades;

e – prestar apoio necessário à **ENTIDADE PARCEIRA** para que seja alcançado o objetivo deste **TERMO DE FOMENTO** em toda sua extensão;

f – fornecer ao Conselho Municipal de Assistência Social da área correspondente à atividade ora fomentada todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação a este **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº13.019/2014;

g – viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos, mantendo em seu sítio oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e, também deverá divulgar pela internet os meios de representação, caso haja a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE FOMENTO**:

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.4
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

I – O **PARCEIRO PÚBLICO** estimou o valor global de **R\$ 72.240,00** (setenta e dois mil e duzentos e quarenta reais), a ser repassado à **ENTIDADE PARCEIRA**, com valor mensal de **R\$ 6.020,00** (seis mil e vinte reais), pago mediante depósito em favor da entidade [REDACTED]

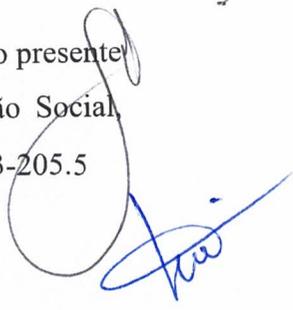
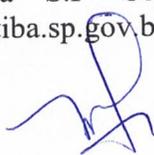
Subcláusula Primeira – O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE FOMENTO**, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda – Os recursos repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, enquanto não utilizados, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidas exclusivamente à execução do objetivo deste **TERMO DE FOMENTO**.

Subcláusula Terceira – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **ENTIDADE PARCEIRA** poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, tendo reconhecimento as despesas efetivas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste **TERMO DE FOMENTO** e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho. 

Subcláusula Quinta – O vínculo orçamentário para fazer frente às despesas do presente termo é: nº **02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.04.00 – Secretaria de Ação Social, Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.5
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br





Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

Trabalho e Renda, 02.04.06 – SASTRE/FMAS/Assistência Social Geral, 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 01.500.0014 – Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0014.2.066 – Manutenção da SASTRE/FMAS/ Assistência Social Geral, Nota de Empenho nº5648-000 no valor de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte reais). Para o exercício de 2025 será providenciado novo empenho no valor de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte reais), onerando a dotação orçamentária corrente.

4.2 – As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

a – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A ENTIDADE PARCEIRA elaborará e apresentará ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante ente **TERMO DE FOMENTO**, até noventa dias após o término deste ou no final do exercício, e a qualquer tempo por solicitação do PARCEIRO PÚBLICO, de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – A ENTIDADE PARCEIRA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I – relatório sobre a execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria ENTIDADE PARCEIRA e referentes ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da ENTIDADE PARCEIRA;

Av. Luciano Consoline, nº 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – S.P – Cep: 13253-205.6
Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

III – extrato da execução física e financeira publicado na Imprensa Oficial do Município;

Subcláusula Segunda – Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que se trata o Inciso II da Subcláusula anterior deverá ser arquivados na sede da **ENTIDADE PARCEIRA** por, no mínimo, cinco anos, separando-se os de origem pública daqueles da própria **ENTIDADE PARCEIRA**.

Subcláusula Terceira – Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE FOMENTO**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **ENTIDADE PARCEIRA**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS/ MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 – Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE FOMENTO** devem ser analisados e homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de acordo com a Lei nº13.019/2014.

Subcláusula Primeira – O relatório técnico de avaliação deverá conter:

I – descrição de atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas e do benefício obtido em razão da execução do objeto;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela **ENTIDADE PARCEIRA**;

V – análise de eventuais auditorias realizadas no âmbito da fiscalização;

Subcláusula Segunda – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE PARCEIRA**, a administração poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE PARCEIRA** até o momento em que a administração assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

7.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** tem efeitos a partir da assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

Subcláusula Primeira – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

Subcláusula Segunda – Findo o **TERMO DE FOMENTO** e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **ENTIDADE PARCEIRA**, este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.



Subcláusula Terceira – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **ENTIDADE PARCEIRA**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE FOMENTO**, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na Cláusula Sexta, ou requer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

Subcláusula Quarta – Nas situações previstas nas Subcláusulas anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste **TERMO DE FOMENTO**, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – CRONOGRAMA DE TRABALHO, PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, HORÁRIOS E LOCAL

8.1 – A **ENTIDADE PARCEIRA** deverá obedecer ao seguinte cronograma de trabalho, constante dos autos administrativos do Processo n.º04099/2024, cuja cópia fica sendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 – O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, sendo estipulado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção.

II – rescindido independente de previa notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste **TERMO DE FOMENTO/ Plano de Trabalho**.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO

10.1 – Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

11.1 – Pela execução do **TERMO DE FOMENTO** em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ENTIDADE PARCEIRA** as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Fica eleito o foro do Município de Itatiba para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 – Havendo necessidade de dirimir quaisquer dúvidas e demais soluções da execução da parceria, o **PARCEIRO PÚBLICO** fica responsável através da sua estrutura a prévia tentativa de solução administrativa.

12.3 – Fica a **ENTIDADE PARCEIRA** ciente do livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas para fiscalização dos



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

processos, documentos, local de execução do projeto e informações relacionadas ao **TERMO DE FOMENTO**.

12.4 – O presente **TERMO DE FOMENTO** é regido pela Lei nº13.019/2014.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em 3 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas a seguir qualificadas. Itatiba, 01 ACO. 2024

PELO PARCEIRO PÚBLICO:

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

MARIA REGINA SUZAN
Secretária de Ação Social, Trabalho e Renda

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

[Redacted signature area]

TESTEMUNHAS:

- 1- _____
- 2- _____

Observação: Esta é a fl. 11/11 do Termo de Fomento _____ /2024, firmado com _____ oriundo do Processo Administrativo n.º04099/2024, firmado em 01 ACO. 2024